



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

**LEI Nº 320 DE 12 DE SETEMBRO DE 2001**

*Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em uma Área Institucional 2, do Loteamento Parque Boa Esperança II, com área de 4.181,08m<sup>2</sup> (quatro mil, cento e oitenta e um metros e oito centímetros quadrados) situado no Bairro do Junco, limitando-se: ao norte, com a Avenida A; ao leste, com a rua Vereador Raimundo Nilo Donizete; a oeste, com a Av. John Sanford e ao sul, com dois imóveis, sendo um pertencente ao Sr. Antônio Pontes Linhares e outro pertencente a Sra. Valderéz Cardoso de Almeida.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante Processo Licitatório nº 030001/2001, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, com a finalidade exclusiva de exploração de atividade comercial.

**Parágrafo Único** - O eventual descumprimento do prazo e da finalidade exposta no "caput" deste artigo, ensejará na reversão do bem imóvel doado para o patrimônio do Município de Sobral.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 12 de setembro de 2001.

  
**CID FERREIRA GOMES**  
Prefeito Municipal